



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 71, DE 2017

(nº 2.409/2015, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1363011&filename=PL-2409-2015



[Página da matéria](#)

Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....
§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) coincidir com o vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), obedecidas as seguintes condições:

I - deverá ser arquivada cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro;

II - o prêmio do seguro DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será dividido em, no mínimo, três parcelas iguais, mensais e consecutivas, em todas as unidades da Federação, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

III - o custo do bilhete deverá ser parcelado em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio;

IV - a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA, e as duas parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado;

V - caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA, o prêmio do seguro DPVAT poderá ser dividido em três parcelas;

VI - o parcelamento do prêmio do seguro DPVAT só poderá ser realizado para os pagamentos vincendos e será vedado para os prêmios vencidos.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 - Lei do DPVAT - 6194/74

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6194>

- parágrafo 2º do artigo 12